

CM/OK



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.570, DE 1º DE SETEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre doação de áreas no Centro de Desenvolvimento de Assis, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de áreas no Centro de Desenvolvimento de Assis, para a implantação de atividades industriais.

Artigo 2º - Considerar-se-ão habilitadas a pleitear o benefício referido no artigo 1º as empresas que:

I - Iniciarem a construção da edificação destinadas à indústria, no Centro de Desenvolvimento de Assis, até dia 31 de outubro de 1988;

II - Iniciarem as atividades operacionais até dia 30 de abril de 1989.

Parágrafo 1º - Os prazos acima mencionados poderão ser prorrogados em até 60(sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - Os imóveis obtidos na forma desta lei poderão ser hipotecados para garantia de financiamento concedidos por entidades do Sistema Financeiro, em favor das atividades objetivadas na doação respeitando-se os termos lei.

Artigo 3º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis obtidos com base lei, durante o período de 12(doze) meses contados a partir da expedição do Alvará de Construção Municipal.

HA



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLei nº2.570/88.....02.....

Artigo 4º - As empresas habilitadas e beneficiadas por esta Lei ficam isentas do pagamento de emolumentos e tributos relativos à aprovação de projetos.

Artigo 5º - A escritura de doação será outorgada após a liberação de Alvará de Construção, expedido pela Municipalidade e a comprovação da regularidade da situação fiscal e previdenciária da empresa.

Artigo 6º - Independentemente de qualquer notificação ou interpeção judicial reverterão ao patrimônio municipal os imóveis doados em base nesta lei, com as benfeitorias nele edificados, se o adquirente ou sucessor:

- I - Deixar caducar os prazos previstos no artigo 2º;
- II - Alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência do Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis.

Parágrafo 1º - A reversão citada no "caput" deste artigo dar-se-á sem direito, por parte do donatário, à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitorias por ele realizada.

Parágrafo 2º - Se o imóvel estiver servindo de garantia de financiamento à empresa, na forma do parágrafo 2º do artigo 2º, a reversão ocorrerá com ressalva dos direitos do credor hipotecário.

Parágrafo 3º - As empresas que funcionarem regularmente, durante os 05 anos não se enquadrarão nos efeitos deste artigo.

Artigo 7º - Constituirão parte integrante da escritura definitiva do imóvel, feita na conformidade da presente lei, as cláusulas que mencionam as condições referidas no artigo 2º, itens, I, II e parágrafo 1º, e artigo 6º, itens I, II e Parágrafo 1º e 2º e 3º.



Prefeitura Municipal de Assis

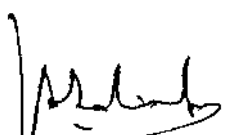
GABINETE DO PREFEITOLei nº2570/88.....03.....

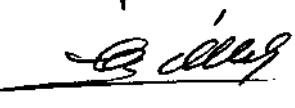
Artigo 8º - Para os casos previstos nesta lei não são aplicáveis os preceitos da Lei Municipal nº 2.042, de 04 de março de 1980.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

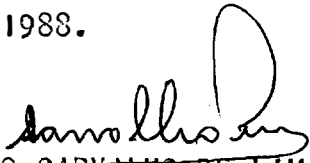
Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de setembro de 1988.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 1º de setembro de 1988.


SYLVIO CARVALHO DE LIMA

Chefe do Departamento de Administração